

Oficio-Circular nº 69 /2008/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 25 de agosto de 2008

Senhores Juízes e Chefes de Cartório,

Encaminho para conhecimento cópia do parecer exarado pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado nos autos nº CGJ 0543/2008, que trata da intimação dos Procuradores Federais que atuam na representação das ações em que seja parte o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, excluídas as execuções fiscais transferidas para a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Observo que na região oeste deverá ser dada preferência a remessa dos autos pelo convênio SEDEX da Procuradoria Federal, sendo necessária prévia obtenção do cartão correspondente junto à Procuradoria-Seccional Federal de Chapecó. Nas intimações, o prazo se iniciará na data da remessa (preenchimento do termo de intimação) desde que observado o horário de postagem para envio na mesma data.

Nas comarcas das demais regiões, não situadas na sede da respectiva Procuradoria-Seccional, poderão ser realizadas as intimações com o envio de oficio com aviso de recebimento, sempre acompanhado com cópia integral do ato correspondente (ex.: sentença).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Desembargador ANSELMO CERELLO Corregedor-Geral da Justiça

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos Ilustríssimos Senhores Chefes de Cartório



Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. FI.

### Autos n. CGJ 0543/2008

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor,

A Escrivã Correicional Perla Maria Fusinatto Schappo apresentou relatório (fls. 2/5) acerca de diversas mensagens recebidas por correio eletrônico, as quais questionam acerca de problemas relacionados com a intimação dos procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A maior parte dos problemas relatados referem-se à recusa no recebimento de intimação por via postal (carta com AR) nas comarcas que não são sede de representação da procuradoria do INSS.

Em algumas unidades judiciárias foi noticiado o recebimento de correspondência da Procuradoria do INSS no sentido de serem remetidos os processos por meio de SEDEX, cujas despesas seriam suportadas por aquele órgão em razão de contrato firmado com a ECT.

#### É o relatório.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ entende que em comarca do interior, onde não haja procurador residente, a intimação pessoal da fazenda pública pode ser feita mediante carta registrada (ou com aviso de recebimento), conforme se extrai do Ag.Rg no REsp. 945539/PR 2007/0092674-2 (fls. 7/8).

Diante dos diversos problemas relatados em que não se deu atendimento à interpretação do STJ, foi oficiado ao Excelentíssimo Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União – Procuradoria Federal de Santa Catarina, Dr. Sérgio Silva Boabaid (fl. 10).

O Sr. Procurador-Chefe respondeu por meio do Ofício n° 774/08 – PFSC/PGF/AGU de 18/08/08 (fls. 12/13), esclarecendo que:

- a) Que a representação das autarquias federais, como o INSS, está passando por profundas mudanças em razão de projeto de reestruturação da Procuradoria-Geral Federal (decorrente da Lei n. 10.480/2002) com previsão de conclusão até o final de 2008.
- Reconhece como "intimação pessoal", portanto, por válida, quando realizada por via postal com aviso de

SZ



Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.

### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

recebimento, desde que acompanhado da íntegra do ato processual correspondente.

- c) Reconhece a existência de problemas de logística relacionadas com as intimações da Procuradoria-Federal Especializada do INSS sediada em Chapecó, decorrentes principalmente pelo número de comarcas e a grande distância entre as mesmas, causando obstáculo a um pronto e regular atendimento das intimações, mediante carga periódica dos autos. Diante disso foi firmado contrato com a ECT para permitir a remessa dos autos pelo sistema de SEDEX, considerando-se a remessa como intimação pessoal.
- d) Reitera que as execuções fiscais de natureza tributária, deflagradas pelo INSS, passaram à titularidade da União Federal, sendo responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Diante dessa resposta, entendo conveniente a edição de oficio-circular para comunicar os senhores Juízes e Chefes de Cartório acerca dos procedimentos a serem seguidos para intimação dos Procuradores Federais, nas ações em que seja parte o INSS, conforme minuta que segue em anexo.

Ante o exposto, **opino** pela edição de ofício-circular endereçado aos Senhores Juízes e Chefes de Cartório, nos termos da minuta anexa, com cópia ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina.

Opino, ainda, pelo posterior arquivamento dos autos.

É o parecer, que sub censura, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de agosto de 2008.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor





Processo n. CGJ 0543/2008

## CONCLUSÃO

# DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-

Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 16/17).

2. Expeça-se o oficio-circular.

3. Após, arquive-se.

Elorianópolis, 25/de agosto de 2008.

Desembaryador Anselmo Cerello CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA